CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITARIO - ETE Nº - 067/2017 - CONCORRENCIA Nº - 001/2016 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº - 02/2016

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE, pessoa jurídica de direito público Interno, inscrito no CPNJ sob o nº 18.308.734/0001-06, instalada à Av. Paulo VI, número 1.759, na cidade de São Sebastião do Oeste/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, BELARMINO LUCIANO LEITE, brasileiro, casado, agente político, portador da identidade: nº - 12.001.313- SSPMG e CPF nº 040.065.528-40279.855.716-04, residente e domiciliado na cidade de São Sebastião do Oeste / MG;

CONTRATADA: EMPREENDIMENTOS M.M. LTDA. Pessoa jurídica de direito privado, inscrito no cadastro nacional de pessoa jurídica — CNPJ sob o nº - 18.734.954/0001-93, situado na Rua Paulo Afonso, nº 821, Bairro Santo Antônio, CEP 30.350-142 - Belo Horizonte - MG por seu Representante Legal, Senhor IVAN LUIZ CARVALHO MENDES, inscrito sob CPF de nº 252.975.206-06 resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório com o Processo Licitatório nº 02/2016, na modalidade Concorrência nº 01/2016, do tipo menor preço, em regime de empreitada por preço unitário, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93, e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para construção do sistema de esgotamento sanitário, rede coletora, interceptor de esgotos, estações elevatórias e ETE (Estação de Tratamento de Esgoto), compreendendo o fornecimento de todos os materiais, ferramentas, equipamentos e mão de obra especializada, conforme especificações técnicas previstas no Projeto Básico, planilhas e cronograma físico-financeiro do Edital de Licitação e disponíveis em mídia eletrônica.

Parágrafo Único - Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Projeto Básico e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA,

ambos constantes do Processo Licitatório nº 002/2016, Concorrência nº 01/2016.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como o recebimento e a conferência dos serviços prestados, serão realizados pelo Setor de Engenharia deste Município.

- §1º O Coordenador do setor de Engenharia deste **MUNICÍPIO**, juntamente com o Secretário de Viação, Obras e Infraestrutura atuará como gestor e fiscalizador da execução do objeto contratual.
- §2º O Setor de Engenharia do **MUNICÍPIO** tendo como base relatório mensal a ser elaborado pela **CONTRATADA** expedirá atestado de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.
- §3º A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pelo MUNICÍPIO bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelo setor de Engenharia.
- §4º O **MUNICÍPIO** não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.
- §5º O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

São condições gerais deste Contrato:

- I. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.
- II. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do MUNICÍPIO por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

- III. Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização do **MUNICÍPIO** em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.
- IV. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas ao **MUNICÍPIO** e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do Contrato.
- V. O MUNICÍPIO e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, letra "d", da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedidos de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de custos e formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.
- VI. O **MUNICÍPIO** reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
- VII. O objeto deste Contrato será executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes.
- VIII. O **MUNICÍPIO** reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste Contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.
- IX. Qualquer tolerância por parte do **MUNICÍPIO** no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela **CONTRATADA**, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o **MUNICÍPIO** exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
- X. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o **MUNICÍPIO** e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da **CONTRATADA** designadas para a execução do seu objeto, sendo a **CONTRATADA** a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

Mp.

XI. A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao MUNICÍPIO seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao MUNICÍPIO o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

XII. A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo MUNICÍPIO ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência deste Contrato e mesmo após o seu término.

XIII. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA durante a execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade do MUNICÍPIO não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

Compete exclusivamente à CONTRATADA, na consecução do objeto deste Contrato, observar as normas que integram o regime jurídico da relação trabalhista celetista, em especial a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, legislação complementar, normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e dispositivos contidos nas Convenções Coletivas de Trabalho das categorias envolvidas na execução dos serviços.

- §1º A CONTRATADA obriga-se a responder por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus empregados, sendo, em quaisquer circunstâncias, considerada como exclusiva empregadora e única responsável por qualquer ônus que o MUNICÍPIO venha a arcar, em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.
- §2º Fica a **CONTRATADA** obrigada a comunicar ao **MUNICÍPIO** no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da notificação/citação, qualquer reclamação trabalhista ajuizada por seus empregados e relacionada a serviços prestados no **MUNICÍPIO**.
- §3º Vindo o **MUNICÍPIO** a responder por qualquer ação ou reclamação proposta por empregados da **CONTRATADA**, pessoas a seu serviço ou qualquer terceiro, estará expressamente autorizado a, mediante simples

(fin

comunicação escrita, reter e utilizar os créditos de titularidade da CONTRATADA, até o montante necessário para o ressarcimento integral da obrigação exigida por determinação judicial, incluindo custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Em face da insuficiência de créditos, o MUNICÍPIO poderá utilizar a garantia prestada ou acionar a CONTRATADA.

- §4º A CONTRATADA, configurada sua inadimplência quanto a obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias, desde já, autoriza o MUNICÍPIO a proceder o bloqueio de faturas, cujos créditos serão utilizados no pagamento das referidas obrigações, referentes ao trabalhadores que prestam/prestaram serviços no MUNICÍPIO.
- §5º O estabelecido no parágrafo acima não exclui a prerrogativa do **MUNICÍPIO** de utilizar o valor da garantia para pagamento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias, caso a **CONTRATADA** não comprove a quitação dos mencionados encargos nos prazos legais.

## CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado ao MUNICÍPIO seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo MUNICÍPIO obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarci-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

- §1º Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo **MUNICÍPIO** decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela **CONTRATADA**, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo **MUNICÍPIO** a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.
- §2º Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento obrigações de definidas contratualmente como responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar conhecimento do MUNICÍPIO este comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar ao MUNICÍPIO a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não /a



eximem das responsabilidades assumidas perante o **MUNICÍPIO** nos termos desta cláusula.

- §3º Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do **MUNICÍPIO** nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela **CONTRATADA**, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao **MUNICÍPIO** mediante a adoção das seguintes providências:
- a) dedução de créditos da CONTRATADA;
- b) execução da garantia prestada, se for o caso;
- c) medida judicial apropriada, a critério do MUNICÍPIO.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

São condições de execução deste Contrato:

- I. A CONTRATADA deverá executar e entregar os serviços contratados no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contados da data de emissão da Ordem de Serviço, que será emitida pelo Setor de Engenharia do MUNICÍPIO em até 5 (cinco) dias após a data da assinatura do Contrato, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 57, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.
- II. Os trabalhos serão realizados, preferencialmente, de 7 horas às 17 horas, de segunda a sábado.
- III. Caso haja necessidade de execução dos serviços aos domingos e feriados por necessidade da **CONTRATADA**, esta arcará com todo o custo adicional.
- IV. O cronograma aprovado somente poderá ser ajustado mediante justificativa aprovada pelo setor de Engenharia deste **MUNICÍPIO.**

V.Inexistindo justificativa aceita pelo MUNICÍPIO o descumprimento de qualquer prazo determinado para a concretização das etapas e atividades previstas no cronograma físico-financeiro configurará inexecução contratual, podendo ensejar a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, a imediata aplicação das penalidades estabelecidas contratualmente, a execução da garantia prestada e a rescisão do contrato.

VI. Juntamente com o cronograma físico-financeiro, a CONTRATADA deverá apresentar o "DETALHAMENTO DO PLANEJAMENTO DA OBRA" a ser executado por ela, abordando a descrição de todas as etapas de serviços a serem executados e métodos construtivos a serem aplicados, para que a obra seja concluída com segurança e com a adoção das normas técnicas, de saúde e

de segurança no trabalho no prazo de 18 (dezoito) ano. Trata-se de documento informando sobre o roteiro de execução do empreendimento. Pode ser demonstrado, por exemplo, com cronograma de barras, mapas, gráficos, projetos, croquis etc.

- VII. O **MUNICÍPIO** não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subcontratados etc.
- VIII. A CONTRATADA poderá subcontratar parcialmente os serviços, desde que haja autorização formal do **MUNICÍPIO**. A subcontratação parcial dos serviços só será admitida mediante autorização prévia expressa do **MUNICÍPIO** nos seguintes limites: exclusivamente nos casos de notória especialização, execução de atividades-meio e/ou de serviços em atraso.
- IX. A autorização de subcontratação estará condicionada ao exame e aprovação, pelo **MUNICÍPIO** da documentação do pretendente subcontratado, constante da Minuta de Contrato, que deverá ser apresentada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para início dos trabalhos.
- X. A responsabilidade da **CONTRATADA** pela execução dos serviços não será reduzida, ou alterada, em decorrência da existência do Setor de Engenharia do **MUNICÍPIO**.
- XI. A execução de todos os serviços contratados obedecerá às normas técnicas aplicáveis aos projetos e à presente especificação técnica.
- XII. Os materiais a serem empregados e os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente às normas e especificações constantes do Projeto Básico, as normas da ABNT e dos fabricantes e às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT.
- XIII. Material similar ou equivalente a ser utilizado deverá ser apresentado com antecedência ao **MUNICÍPIO** para a competente autorização.
- XIV. As cores, padronagens e texturas de quaisquer materiais e pinturas a serem executadas serão definidas ou confirmadas pelo **MUNICÍPIO** em momento oportuno, de forma a não prejudicar o cronograma físico-financeiro aprovado, se for o caso.
- XV. Os casos omissos serão definidos pelo **MUNICÍPIO** de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para o objeto contratado. Nenhuma modificação poderá ser feita nas especificações sem autorização expressa do setor de engenharia deste **MUNICÍPIO**.

XVI. Os representantes do **MUNICÍPIO** e toda pessoa autorizada pelo mesmo terão livre acesso aos serviços e a todos os locais onde estejam sendo realizados trabalhos, estocados e/ou fabricados materiais e equipamentos relativos ao objeto contratado, ainda que nas dependências da **CONTRATADA**.

XVII. A CONTRATADA deverá providenciar Diário de Obras, onde serão registradas todas as atividades, ocorrências e demais fatos relativos aos serviços. O Setor de Engenharia do MUNICÍPIO anotará no Diário de Obras todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

XVIII. Caberá ao responsável técnico da CONTRATADA o seu preenchimento. Diariamente, será dada ciência do preenchimento do Diário ao Setor de Engenharia do MUNICÍPIO dos serviços que, após efetuar no Diário as anotações devidas, destacará a primeira via de cada página, para seu controle e arquivo. A segunda via será destacada e arquivada pela CONTRATADA, ficando a terceira via no próprio Diário. Ao final da obra, o Diário será de propriedade do Setor de Engenharia deste MUNICÍPIO.

XIX. Os serviços serão considerados provisoriamente entregues, após o término, por completo, de todos os trabalhos, inclusive a limpeza final, tendo sido efetuada a vistoria pelo **MUNICÍPIO**.

XX. Todas as informações apresentadas nas especificações técnicas e caderno de encargos são complementares às planilhas orçamentárias e aos desenhos do Projeto Básico e ao projeto executivo aprovado.

XXI. Prevalência de dados:

- a) Cotas escritas sobre medidas em escala.
- b) Quanto à forma e disposições: projetos e detalhes sobre especificações.
- c) Quando à denominação e métodos: especificações sobre projeto.
- d) Projeto e especificações sobre planilha e orçamento.
- e) As medidas tomadas em projeto prevalecem sobre as indicações em orçamento.
- f) Nenhuma medida tomada por escala nos desenhos poderá ser considerada como precisa. Em caso de divergência entre suas dimensões medidas no local e as cotas assinaladas no projeto prevalecerão, em princípio, as primeiras.
- g) Em caso de divergência entre desenhos de escalas diferentes, prevalecerão sempre as de maior escala.

- h) Em caso de ambiguidade ou incompatibilidade de dados, após a contratação, O setor de Engenharia do MUNICÍPIO deverá ser consultada.
- XXII. Os projetos, detalhes e especificações do Projeto Básico conterão as informações necessárias à boa execução dos serviços e confecção da proposta.
- XXIII. O MUNICÍPIO poderá introduzir, durante a execução do Contrato, alterações para melhor adequação técnica aos seus objetivos, nos projetos e especificações, nos termos da Lei.
- XXIV. Todas as ocorrências relativas à execução dos serviços, tais como serviços em execução, estado do tempo, reclamações, notificações, paralisações, acidentes, decisões, observações e outras, serão registradas, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, no Diário de Obras.
- XXV. O setor de engenharia do **MUNICÍPIO** verificará a qualidade do material colocado nos serviços pela **CONTRATADA**, notificando-a a retirar todo aquele que for de qualidade inferior à especificada, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.
- XXVI. Os materiais de construção colocados no **MUNICÍPIO** pela **CONTRATADA** ficarão sob sua guarda e inteira responsabilidade, não sendo permitida sua retirada da área dos serviços, senão em casos especiais e mediante autorização escrita do Setor de Engenharia deste **MUNICÍPIO**.
- XXVII. Findos os serviços, as instalações provisórias serão demolidas pela CONTRATADA e entregues ao MUNICÍPIO dentro de 10 (dez) dias contados da data da entrega provisória.
- XXVIII. A **CONTRATADA** será obrigada a demolir ou a refazer, conforme o caso, qualquer porção de serviços contratados que, a juízo comprovado do Setor de Engenharia do MUNICÍPIO não estiver de acordo com o contrato, sem que isso interfira no prazo de execução dos serviços estabelecidos no Projeto Básico.
- XXIX. A remoção de entulhos, a cargo da CONTRATADA, deverá ocorrer de acordo com o Código de Posturas do Município de São Sebastião do Oeste, cujos custos ficarão também a cargo da CONTRATADA, devendo ser aprovado, junto ao Setor de Engenharia deste MUNICÍPIO o local de instalação das mesmas.
- XXX. A CONTRATADA deverá locar os elementos construtivos com todo o rigor, sendo responsável por qualquer desvio de alinhamento, prumo ou nível.

XXXI. A ocorrência de erro na locação do serviço projetado implicará para a CONTRATADA a obrigação de proceder, por sua conta e nos prazos estipulados, às modificações, demolições e reposições que se tornarem necessárias, a juízo do Setor de Engenharia deste MUNICÍPIO ficando, além disso, sujeito às sanções, multas e penalidades aplicáveis, não podendo utilizar deste argumento para postergar o cronograma físico-financeiro aprovado.

XXXII. Deverá ser observada rigorosa obediência a todas as particularidades dos projetos fornecidos pelo **MUNICÍPIO** suas especificações e detalhes, a fim de que haja perfeita concordância na execução dos serviços.

XXXIII. O prazo de garantia dos serviços e dos materiais deverá ser de, no mínimo, 5 (cinco) anos, a contar da data de recebimento definitivo (artigo 618 do CCB).

XXXIV. O prazo de garantia de equipamentos serão os estabelecidos pelo fabricante, a contar do recebimento definitivo da instalação. A garantia incluirá mão de obra e substituição de peças ou materiais, desde que não fique caracterizado o uso inadequado por parte do usuário.

XXXV. Ao considerar concluídos os serviços a CONTRATADA solicitará ao Setor de Engenharia do MUNICÍPIO em até 15 (quinze) dias, que proceda a vistoria para fins de recebimento provisório dos serviços. O recebimento dar-se-á pelo MUNICÍPIO através de vistoria conjunta realizada pelo engenheiro civil da empresa e pelo Engenheiro do MUNICÍPIO.

XXXVI. No Termo de Recebimento provisório serão registradas eventuais pendências constatadas na vistoria realizada em conjunto pelas partes contratantes, desde que aquelas não impeçam a sua utilização imediata.

XXXVII. Caso as eventuais pendências impeçam a utilização imediata e plena dos serviços executados, o Termo de Recebimento Provisório só será firmado após a solução completa e definitiva dos problemas, dentro do prazo estabelecido pelo Setor de Engenharia do **MUNICÍPIO**.

XXXVIII. Decorridos o prazo de 90 (noventa) dias após a assinatura do Termo de Recebimento Provisório, desde que não haja qualquer defeito, falha ou imperfeição nos serviços executados, será firmado o Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, objeto do Projeto Básico.

XXXIX. A medição dos serviços será mensal, conforme o cronograma físico-financeiro. Somente será medido o serviço executado, observadas as respectivas especificações e preços de planilha e o cronograma físico-financeiro. Mediante autorização expressa do **MUNICÍPIO** poderá haver medições e os respectivos pagamentos em intervalo menor.

Me

- XL. A planilha de quantitativos e preços unitários é parte integrante do Projeto Básico e apresenta todos os serviços e quantitativos a serem executados pela **CONTRATADA**.
- XLI. A CONTRATADA deverá fazer em companhia idônea e apresentar ao MUNICÍPIO no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato, seguro contra riscos de engenharia, com validade para todo o período de execução da obra, constando como beneficiária o MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE.
- XLII. Em caso de sinistros não cobertos pelo seguro contratado, a CONTRATADA responderá pelos danos e prejuízos que, eventualmente, causar à coisa pública, propriedade ou posse de terceiros, em decorrência da execução da obra.
- XLIII. A CONTRATADA deverá, na forma da lei, fazer e apresentar, no mesmo prazo estipulado na condição imediatamente anterior, seguro obrigatório contra acidentes de trabalho, correndo a sua conta as despesas não cobertas pela respectiva apólice.
- XLIV. A **CONTRATADA** deverá, ainda, responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços contratados, ou com estes conexos.
- XLV. A **CONTRATADA** deverá providenciar a instalação de medidor individual de energia elétrica e hidrômetro de água para apuração do consumo mensal da obra, em locais a serem definidos pelo setor de Engenharia do **MUNICÍPIO**.
- XLVI. O Setor de Engenharia do MUNICÍPIO não aceitará ou receberá qualquer serviço com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes do Projeto Básico ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à CONTRATADA efetuar os reparos necessários em prazo a ser determinado, sem direito a indenização, sob pena de aplicação de sanções previstas e/ou rescisão contratual.
- XLVII. Ficará a CONTRATADA obrigada a refazer todos os trabalhos rejeitados pelo MUNICÍPIO logo após o recebimento da comunicação correspondente, correndo por sua conta exclusiva as despesas decorrentes das referidas demolições e reconstruções.

XLVIII. Todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão ser novos e estarem de acordo com as especificações.

Kin

XIL. Os serviços somente serão considerados entregues, após o término, por completo, de todos os trabalhos, inclusive a limpeza final, tendo sido efetuada a vistoria pelo **MUNICÍPIO**.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### I. A CONTRATADA obriga-se a:

- 1) Executar os serviços objeto deste Contrato nas condições estabelecidas, respeitando os prazos fixados no cronograma físico-financeiro.
- 2) Realizar todos os serviços necessários à perfeita execução do objeto contratado, mesmo que não tenham sido cotados serviços envolvidos na consecução dos itens discriminados na planilha.
- 3) Apresentar como responsável técnico um engenheiro civil, providenciando as devidas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA/MG e fazer a inscrição da Obra junto a Receita Federal do Brasil CI.
- 4) Acompanhar a execução dos serviços da seguinte forma, podendo apenas um profissional reunir as três funções:
- -01 (um) engenheiro civil, com experiência profissional comprovada em supervisão de serviços de natureza compatível com o objeto licitado, devidamente registrado no CREA, devendo ficar residente no local dos serviços;
- o profissional detentor da Certidão de Acervo Técnico ou indicado no Atestado de Capacidade Técnica apresentados para habilitação, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo **MUNICÍPIO**;
- o responsável técnico indicado na ART.
- 5) Manter um encarregado, em tempo integral, durante o período de execução dos serviços, com experiência em trabalhos de natureza compatível com o objeto licitado.
- 6) Indicar, imediatamente à assinatura do Contrato e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas aos serviços, e atender aos chamados do Setor de Engenharia do **MUNICÍPIO** principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz.

- 7) Fornecer números telefônicos ou outros meios igualmente eficazes, para contato do **MUNICÍPIO** com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional.
- 8) Supervisionar os serviços realizados por sua equipe de trabalho, por meio de um engenheiro civil, que deverá ser residente no **MUNICÍPIO** se inteirando das condições de execução do serviço e promovendo as alterações necessárias, sempre com o acompanhamento do Setor de Engenharia.
- 9) Fornecer todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à realização dos serviços, conforme especificações constantes do Projeto Básico.
- 10) Fornecer toda mão de obra necessária à fiel e perfeita execução dos serviços, bem como os encargos previdenciários, trabalhistas e outros de qualquer natureza decorrentes da execução do Contrato.
- 11) Fornecer todos os equipamentos de proteção individual (EPI) para os seus empregados e equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários, de acordo com as normas da ABNT e Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho.
- 12) Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os trabalhos nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços, imediatamente ou no prazo estabelecido, sem qualquer custo adicional ao **MUNICÍPIO**.
- 13) Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pelo **MUNICÍPIO** com respeito à execução do objeto.
- 14) Entregar os serviços objeto do Contrato dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados.
- 15) Executar o Contrato responsabilizando-se pela perfeição técnica dos serviços prestados.
- 16) Providenciar crachás de identificação para todo o pessoal empregado na execução dos serviços, devendo constar o nome e foto recente do trabalhador, nome da **CONTRATADA** e a assinatura do responsável pela sua emissão. o uso do crachá será obrigatório durante todo o período de permanência do empregado no local de execução dos serviços.
- 17) Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes do Termo, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.

- 18) Transportar os seus empregados, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, às suas expensas, até o local dos trabalhos.
- 19) Utilizar materiais novos que satisfaçam rigorosamente as especificações constantes do Termo, as normas da ABNT e dos fabricantes, e as normas internacionais consagradas, na falta de regulamentação pela ABNT.
- 20) Encaminhar ao Setor de Engenharia do MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do Contrato, os documentos comprobatórios do registro do contrato de execução da obra, bem como as anotações das responsabilidades técnicas de execução no CREA/MG.
- 21) Utilizar, na execução dos serviços, somente profissionais qualificados, treinados e capacitados, observado o perfil básico exigido no Projeto Básico.
- 22) Cumprir os prazos previstos no Contrato ou outros que venham a ser fixados pelo **MUNICÍPIO**.
- 23) Manter o local dos serviços sempre limpo e desembaraçado, durante todo o decorrer dos serviços, providenciando, constantemente, a remoção dos entulhos e materiais excedentes.
- 24) Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido do **MUNICÍPIO**.
- 25) Assegurar e facilitar o acompanhamento pela equipe do Setor de Engenharia do MUNICÍPIO durante a sua execução.
- 26) Arcar com prejuízos decorrentes de eventuais sinistros, quando superiores ao valor do capital segurado.
- 27) Executar os serviços com a devida cautela, de forma a garantir a segurança de informações, dados e equipamentos do **MUNICÍPIO**.
- 28) Providenciar Diário de Obras para registro de todas as atividades, ocorrências e demais fatos relativos aos serviços.
- 29) Manter rigoroso controle da jornada de trabalho de seus empregados, respeitando sempre o limite legal, bem como os intervalos interjornada e intrajornada.
- 30) Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao **MUNICÍPIO** imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.



- 31) Encaminhar ao **MUNICÍPIO** juntamente com a nota fiscal/fatura, os documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação ou qualificação exigidas na licitação, especialmente cópias das certidões de regularidade junto ao FGTS e à seguridade social, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores pelo gestor/fiscal de contrato do **MUNICÍPIO**.
- 32) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços contratados, ou com estes conexos.
- 33) Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Contrato, e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o **MUNICÍPIO** de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 34) Assumir inteira e total responsabilidade pela execução da obra, pela resistência, estanqueidade e estabilidade de todas as estruturas a executar.
- 35) Providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à execução da obra, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente.
- 36) Instalar uma placa de identificação da obra, em local a ser definido pelo Setor d Engenharia do **MUNICÍPIO**, com os dados necessários e na forma da legislação pertinente do Governo Federal.
- 37) Responsabilizar-se pela construção, operação, manutenção e segurança do canteiro de obras, vigilância, organização e manutenção do esquema de prevenção de incêndio, bem como outras construções provisórias necessárias, conforme previsto nas Especificações Técnicas.
- 38) Submeter à aprovação do Setor de Engenharia o(s) nome(s) e o(s) dado(s) demonstrativo(s) da respectiva capacidade técnica do responsável técnico que, porventura, venha a substituir o originalmente indicado.
- 39) Quando solicitado, submeter à aprovação do Setor de Engenharia as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços, antes da sua execução.
- 40) Entregar o Termo de Garantia dos equipamentos, a contar da data de instalação, após verificação do regular funcionamento. A garantia incluirá mão-de-obra e substituição de peças ou materiais, desde que não fique caracterizado o uso inadequado por parte do usuário.

Of the

- 41) Remanejar quaisquer redes ou empecilhos, porventura existentes no local da obra.
- 42) Providenciar a instalação de medidor individual de energia elétrica e hidrômetro de água para apuração do consumo.

#### II. O MUNICÍPIO OBRIGA-SE A:

- 1) Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.
- 2) Emitir, por meio do Setor de Engenharia, a Ordem de Serviço.
- 3) Expedir, por meio do Setor de Engenharia, atestado de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.
- 4) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA, em relação aos serviços objeto do Contrato.
- 5) Proporcionar acesso e movimentação do pessoal da **CONTRATADA** às suas instalações, observadas as suas normas internas.
- 6) Proibir que pessoas não autorizadas pela CONTRATADA, sob qualquer pretexto, efetuem intervenção técnica nos equipamentos/instalações.
- 7) Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** nas condições estabelecidas.
- 8) Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.
- 9) Fiscalizar e acompanhar os serviços, por do setor de engenharia, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição, observando o fiel cumprimento das exigências constantes do Projeto Básico, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA com a execução, fiscalização e supervisão dos serviços por pessoas habilitadas.
- 10) Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade e em desconformidade com as especificações do Projeto Básico.

- 11) Efetuar o recebimento provisório e definitivo do objeto, por meio do Setor de Engenharia.
- 12) Solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado da **CONTRATADA**, cujo comportamento ou capacidade técnica seja julgado inconveniente ou esteja em desconformidade com as disposições contratuais e legais.
- 13) Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária.
- 14) Recusar qualquer serviço que apresente incorreções de natureza construtiva e/ou de acabamento, ficando as correções às custas da **CONTRATADA**, inclusive material e horas gastas no trabalho.
- 15) Comunicar à **CONTRATADA**, imediatamente, a ocorrência de qualquer acidente com seus empregados.
- 16) Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços.
- 17) Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.
- 18) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- I. Os pagamentos serão realizados conforme medição da efetiva prestação dos serviços, em conformidade com o cronograma físico-financeiro. Mediante autorização expressa do **MUNICÍPIO** poderá haver medições e os respectivos pagamentos em intervalo menor desde que seja liberado pelo fundo Nacional de Saúde Ministério da Saúde, sendo que a liberação do recurso é de acordo com a portaria nº 637, de 23 de julho de 2014, em 04 parcelas .
- II. O valor total deste Contrato está estimado em R\$4.171.125,09 (quatro milhões, cento e setenta e um mil, cento e vinte e cinco reais e nove centavos).
- III. Os pagamentos serão efetuados pelo setor de Finanças do MUNICÍPIO em até 07 (sete) dias úteis após o recebimento da nota fiscal/fatura.
- IV. Os pagamentos à **CONTRATADA** somente serão realizados mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições estabelecidas, o que será comprovado por meio de atestação de inspeção a ser expedido pelo setor de Engenharia do **MUNICÍPIO**;

- V. A nota fiscal ou fatura deverão ser emitidas pela **CONTRATADA** em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal;
- VI. O Setor de Engenharia do **MUNICÍPIO** identificando qualquer divergência na nota fiscal ou na fatura, deverá devolvê-las à **CONTRATADA** para que sejam feitas as correções necessárias; sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.
- VII. O pagamento devido pelo **MUNICÍPIO** será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela **CONTRATADA** ou, eventualmente, por outra forma, que vier a ser convencionada entre as partes.
- VIII. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará ao MUNICÍPIO plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.
- IX. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA.
- X. O cumprimento do cronograma físico-financeiro aprovado e a atualização dos registros no diário de obras serão conferidos mensalmente, ou em prazo menor, constituindo elementos para averiguação do cumprimento de prazos e para a realização de pagamentos à CONTRATADA, sendo que se o prazo estabelecido não for cumprido e inexistindo justificativa para tanto, a CONTRATADA estará submetida à sanção de multas.
- XI. Serão emitidos os "Boletins de Medição dos Serviços", em duas vias, que deverão ser assinados com o "De acordo" do Responsável Técnico, o qual ficará com uma das vias.
- XII. O **MUNICÍPIO** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados, os equipamentos ou os materiais fornecidos não estiverem em perfeitas condições de funcionamento ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.
- XIII. O **MUNICÍPIO** poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**.
- XIV. Quando da rescisão contratual, o Setor de Engenharia do **MUNICÍPIO** deverá verificar o pagamento pela **CONTRATADA** das verbas rescisórias.

XV. Até que a CONTRATADA comprove o pagamento das verbas rescisórias, fica o MUNICÍPIO desde já, autorizado a reter os valores referentes à garantia prestada, bem como da(s) fatura(s) correspondente(s) a 1 (um) mês de serviços, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores, por determinação judicial, no caso de a empresa não efetue os pagamentos no prazo legal.

## CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

Poderá ser reajustado o valor dos serviços contratados, mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data de apresentação da proposta, tendo como base a variação do INCC (Índice Nacional de Custo da Construção Civil e Obras Públicas) elaborado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

Parágrafo único - Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da CONTRATADA, precluíndo o seu direito após a execução dos serviços.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária:02.02.02.17.512.1702.1006 e 02.02.02.17.512.1702.1007 – 4,4.90.51.00 - lei orçamentária n° 651 de 11 de dezembro de 2014 e correlatas para o ano de 2017 - Convênio celebrado entre o Município de São Sebastião do Oeste e Fundo Nacional de Saúde – Ministério da Saúde.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este Contrato vigorará pelo prazo de 18 (dezoito) meses, contados da data da sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação do seu extrato.

Parágrafo Único – Nos termos do previsto no inciso I do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, o prazo de vigência deste Contrato poderá ser prorrogado por meio de termo aditivo a ser firmado entre as partes.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja interesse do **MUNICÍPIO** com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido:

- I. Por ato unilateral e escrito do **MUNICÍPIO** nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93.
- II. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.
- III. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- §1º Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- §2º Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da CONTRATADA, o MUNICÍPIO responderá pelo preço dos serviços estipulado na Cláusula Oitava, devido em face dos trabalhos efetivamente executados pela CONTRATADA, ou dos produtos entregues, até a data da rescisão.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia à execução deste Contrato, a CONTRATADA deverá optar por uma das modalidades de garantia previstas no artigo 56 da Lei nº 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, o que equivale a R\$208.556,50 (duzentos e oito mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos).

- §1º No prazo de 10 (dez) dias após a assinatura deste Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar ao Setor de Licitações e Contatos o documento comprobatório da garantia prestada, sob pena de aplicação de sanção, inclusive multa e/ou rescisão contratual.
- §2º O valor da garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais, obrigações trabalhistas, indenizações ao **MUNICÍPIO** e a terceiros, e por todas as multas impostas à **CONTRATADA**, sem que isso inviabilize a aplicação de multas em valor superior ao da garantia prestada.
- §3º Na hipótese de majoração do valor deste Contrato, a CONTRATADA fica obrigada a complementar ou substituir a garantia prestada.
- §4º Se o valor da garantia de execução for utilizado para o pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** obriga-se a restabelecer o seu valor real, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for comunicada pelo **MUNICÍPIO**.

Am

- §5º A garantia prestada deverá abranger toda a vigência do Contrato e, também, o período de 4 (quatro) meses após o término desta, quando será liberada ou restituída, nos termos da lei e em observância às demais disposições contratuais.
- §6º A não comprovação, em até 3 (três) meses depois do término do Contrato, do cumprimento de todas obrigações legais e contratuais, bem como do pagamento aos empregados das verbas rescisórias devidas, autoriza o MUNICÍPIO a acionar a garantia prestada.
- §7º A devolução da garantia não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades administrativa, civil e penal, oriundas da execução do objeto do presente Contrato.
- §8º O valor da garantia poderá ser utilizado para o pagamento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias, com determinação judicial, caso a CONTRATADA não comprove a quitação dos mencionados encargos.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial das condições contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração elou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o previsto nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantindo-se a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

- §1º Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:
  - 0,3% (zero virgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, inclusive o descumprimento dos prazos determinados no cronograma físico-financeiro aprovado, até o 30o (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência.
  - II. No caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou mo cumprimento de obrigação contratual ou legal, inclusive o descumprimento dos prazos determinados no cronograma físicofinanceiro aprovado, será aplicada uma multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, com a possível rescisão contratual.
  - III. Na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de

O extrato deste Contrato será publicado no "DOM", Diário Oficial do Município de São Sebastião do Oeste - MG.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Itapecerica, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

São Sebastião do Oeste, 16 de outubro de 2017.

BELRMINO LUCIANO LEITE PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE

IVAN LUIZ CARVALHO MENDES
CONTRATADA

TESTEMUNHA:		
1	Asirol.	CPF <u>014, 445, 906, 41</u>
2		CPF
2_		CFF

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

## SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA ESTADO DE MINAS GERAIS

## ORDEM DE SERVIÇO Nº - 004/2017.

1 - CONTRATADA: EMPREENDIMENTOS M.M. LTDA

CNPJ sob o nº - 18.734.954/0001-93

Endereço - Rua Paulo Afonso 821.

Bairro: Santo Antônio. Belo Horizonte – MG.

CEP: 30350-142

#### 2 - SERVIÇOS.

2.1- Execução do Sistema de Esgotamento Sanitário, Rede Coletora, Interceptores de Esgoto, Estações Elevatórias e ETE, compreendendo o fornecimento de todos os materiais, ferramentas, equipamentos e mão de obra especializada, conforme especificações técnicas previstas no projeto básico, planilhas e cronograma físico-financeiro. Conforme contrato 067/2017.

2.4-Local das Obras: Ruas e Avenidas da zona urbana do Município de São Sebastião do Oeste – MG, conforme planilhas, memorial descritivo e cronograma de execução.

- 2.5 Regime de execução: Empreitada por menor preço global.
- 3 AUTORIZAÇÃO Autorizo providenciar a execução dos serviços supracitados, conforme condições estipuladas na Concorrência 01/2016, Processo Licitatório 002/2016, no valor Total de R\$ 4.171.125,09 (Quatro Milhões cento e setenta e um mil cento e vinte e cinco reais e nove centavos).

Avenida Paulo VI, 1.702 – Centro – São Sebastião do Oeste - MG

CEP 3506-000 - TELEFONE (FAX) (37) 3286.1133 - CNPJ 18.308.734/0001-06 SITE:

www.saosebastiaodooeste.mg.gov.br e-mail: engenharia.sso@gmail.com

Ju

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA ESTADO DE MINAS GERAIS

4- DATA PARA INICIO DAS OBRAS: 18 de Outubro de 2017.

São Sebastião do Oeste, 16 de Outubro e 2017.

Flávio de pliveira Neto.

Engenheiro Vivil: Crea:45.089/D

Ademar Francisco Elói.

Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana

Belarmino Luciano Leite

Prefeito do Município de São Sebastião do Oeste.

CONTRATANTE

De acordo:

EMPREENDIMENTOS M.M LTDA

CNPJ sob o nº - 18.734.954/0001-93

Ivan Luiz Carvalho Mendes.

Representante Legal

Avenida Paulo VI, 1.702 – Centro – São Sebastião do Oeste - MG
CEP 3506-000 - TELEFONE (FAX) (37) 3286.1133 - CNPJ 18.308.734/0001-06 SITE:
www.saosebastiaodooeste.mg.gov.br e-mail: engenharia.sso@gmail.com